

LEI N° 3.172, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

"Institui a Casa Lar para Crianças e Adolescentes com Medida de Proteção em Situação de Abrigamento e contém outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes denominado **CASA LAR SÃO JOSÉ**, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Parágrafo Único - A Casa Lar São José constituir-se-á de órgão integrado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I - preservação do vínculo familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

IV - não desmembramento de grupo de irmãos;

V - evitar, sempre que possível e viável, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VI - participação dos acolhidos na vida da comunidade local;

VII - preparação gradativa dos acolhidos para o seu desligamento;

VIII - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

IX - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

X - oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação, higiene, apoio à saúde e programa educacional.

Art. 2º - O acolhimento de criança e/ou adolescente na Casa Lar São José deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para integração em família substituta, ou retorno à família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o Parágrafo Único, do artigo 101, da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar São José poderá celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvado as pessoas jurídicas de direito público, para a execução de atividades afins.

Art. 4º - A Casa Lar São José será regida por Regimento Interno, elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, contendo normas disciplinares e de funcionamento da instituição, bem como estabelecendo normas e valores de contrapartida a serem repassados por acolhimento de crianças e/ou adolescentes advindos de outro município.

§ 1º - A Casa Lar São José poderá prestar serviços desta natureza a outros municípios e/ou ao Estado de Goiás, única e exclusivamente mediante assinatura de convênios entre as partes interessadas, respeitando a capacidade de atendimento da Casa Lar São José, sendo necessário estabelecer condições e valores (contrapartida), para resarcimento ao município acolhedor.

§ 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente geral do Município.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

FÁTIMA MENEZES RESENDE
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social